



VEREADOR ALCIR DA COSTA BRAZ

Projeto de Lei 002/2018

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica Constitucional</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

**“PROÍBE A PANFLETAGEM SOBRE O PARA-BRISA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E/OU EM QUALQUER PARTE DO MESMO, BEM COMO EM LOCAIS QUE POSSAM VIR A SUJAR AS RUAS E LOCAIS PÚBLICOS”.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica PROÍBIDO no âmbito Municipal a panfletagem de qualquer espécie ou natureza sobre o para-brisa de veículos automotores e/ou em qualquer parte do mesmo, bem como em locais que possam, em caso de não utilização, cair e sujar ruas e áreas públicos, ou seja, pegadores de portas e/ou portões, entre outros.

**Art. 2º** - Essa Lei tem aplicabilidade a Pessoas Físicas, Jurídicas (Pública e/ou Privada).

**Art. 3º** - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública o cumprimento dessa Lei, bem como a fiscalização e orientação sobre a proibição.

**Art. 3º** - As penalidades administrativas e criminais em caso de descumprimento estão previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º** - Essa lei entrará em vigo a partir da data de sua publicação, revogam-se todas as disposições contrárias.

*Alcir da Costa Braz*  
**Vereador - Podemos**

21/01/18  
4